



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07.006/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação - SME
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
30/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente, no estado do Ceará, enfrenta o desafio da insuficiência de recursos materiais para atender à demanda crescente nas unidades de ensino de Educação Infantil e creches municipais. Essa situação se agrava diante da necessidade crítica de garantir que os insumos essenciais estejam disponíveis para o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas. Conforme identificado no processo administrativo consolidado, a falta de materiais de consumo e de expediente compromete diretamente a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados, afetando negativamente o interesse público e a continuidade das metas educacionais do município, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional dessa carência é significativo, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais, inviabilidade do cumprimento dos objetivos do Programa de Manutenção da Educação Infantil e prejudicar o rendimento e a experiência educacional dos alunos. A não satisfação dessa demanda poderá afetar negativamente os indicadores educacionais e comprometer a credibilidade da gestão municipal na alocação eficiente dos recursos públicos. Vinculada ao interesse público, a contratação prevista visa garantir a regularidade e a eficiência no abastecimento de materiais, assegurando a sustentabilidade das ações educacionais em curso, de acordo com os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da mesma Lei.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a melhoria das condições de oferta educacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização e adequação legal das infraestruturas de ensino infantil. Além disso, proporciona condições estruturais fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento local sustentável e a melhoria do desempenho educacional, em conformidade com as direções estabelecidas nos instrumentos de planejamento do setor. A contratação garantirá



que a Secretaria Municipal de Educação possa cumprir suas metas setoriais e suas responsabilidades educacionais para com a comunidade escolar.

Em conclusão, a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo e de expediente é imperativa para solucionar a insuficiência de recursos enfrentada pelas unidades educacionais, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais de proporcionar educação de qualidade, conforme reforçado pela análise integrada do processo administrativo e em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo e de expediente, destinada ao suporte das atividades do Programa de Manutenção da Educação Infantil, é essencial para o funcionamento eficiente das unidades de ensino da rede municipal de Novo Oriente, Ceará. A área requisitante destacou a falta destes materiais como uma barreira significativa para a execução contínua e eficaz das ações previstas, comprometendo o planejamento pedagógico e afetando diretamente a organização do ambiente escolar e a qualidade do ensino-aprendizagem. Garantir o abastecimento contínuo desses insumos é vital para a manutenção dos indicadores educacionais e para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Compromisso.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos abarcam tanto a adequação dos materiais às necessidades específicas das atividades pedagógicas como a sua durabilidade e compatibilidade com equipamentos e ferramentas já em uso nas instituições de ensino. Esses critérios são tecnicamente justificados pela necessidade de manter um nível elevado de eficiência operacional, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora idealmente nossas especificações não limitem a competitividade do mercado, a vedação de marcas ou modelos específicos será mantida, excetuando-se casos onde características técnicas essenciais justifiquem a indicação.

Os itens requisitados não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, a aquisição deverá priorizar a eficiência na entrega e garantir suporte técnico adequado ou garantias, subentendendo esses aspectos de modo a evitar custos administrativos adicionais ou prolongados.

Integraremos critérios de sustentabilidade sempre que aplicáveis, como a preferência pelo uso de materiais recicláveis e pela redução da geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas práticas não apenas reforçam nosso compromisso com a economicidade, mas também com a preservação



ambiental e sustentabilidade.

Os requisitos delineados neste documento servirão como orientação para o levantamento de mercado subsequente, garantindo que a capacidade dos fornecedores esteja em linha com as condições técnicas mínimas exigidas. Flexibilizar-se-ão critérios apenas quando estritamente necessário, assegurando que a competição seja justa e adequada às exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, os requisitos definidos, baseados na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estarão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e sustentarão o levantamento de mercado para o devido alcance da solução mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, analisou-se a necessidade de adquirir materiais de consumo e de expediente, conforme mencionado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa análise indica que o objeto é de natureza consumível.

A pesquisa de mercado foi realizada para identificar as melhores soluções disponíveis. Consultaram-se três fornecedores principais, obtendo-se uma faixa de preços que varia de R\$20.000 a R\$25.000 por lote. A pesquisa também incluiu contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se que os valores praticados variaram entre R\$22.000 e R\$24.000 por lote. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram analisadas, indicando a consistência desses valores no mercado atual. No que tange a inovações, destacaram-se as tecnologias de gestão de suprimentos que promovem a sustentabilidade e reduzem desperdícios.

Na análise comparativa das alternativas, consideraram-se diferentes fornecedores, a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e a compra direta. Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade foram utilizados para avaliar as opções. A compra direta mostrou-se desvantajosa devido à dificuldade em garantir preços competitivos sem uma ARP. A adesão a ARP emergiu como a opção mais competitiva e transparente, alinhada ao art. 44 da Lei.

Justifica-se a adesão a ARP como a alternativa mais vantajosa, destacando sua eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade na gestão dos materiais. Além disso, essa alternativa maximiza a economicidade e a sustentabilidade abordando inovações tecnológicas na sua operação.

Recomenda-se a abordagem por meio da adesão a Ata de Registro de Preços para a aquisição dos materiais necessários. Essa recomendação é fundamentada no levantamento de mercado realizado e nos dados coletados, assegurando a competitividade, a eficiência e a transparência dos processos, conforme os arts. 5º e 11



da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo e de expediente. Estes materiais são essenciais para executar ações do Programa de Manutenção da Educação Infantil, garantindo condições adequadas para as atividades pedagógicas e administrativas nas unidades de ensino infantil e creches do Município de Novo Oriente, Ceará. O fornecimento desses materiais permitirá suprir as necessidades diárias de professores, alunos e equipe técnica, assegurando um ambiente escolar organizado e contribuindo para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Os elementos a serem adquiridos incluem uma variedade de materiais de consumo e expediente, cuja seleção será orientada pelos requisitos detalhados na seção específica, de modo a atender plenamente as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Esses materiais serão entregues de forma contínua para garantir a regularidade no abastecimento, evitando possíveis discontinuidades que comprometeriam o planejamento pedagógico e degradariam os indicadores educacionais do município.

A viabilidade e adequação da solução proposta foram confirmadas por meio de levantamento de mercado, permitindo à Administração selecionar fornecedores que garantam qualidade e economicidade. A escolha pelo processo de licitação, em vez de dispensa, está fundamentada na complexidade envolvida e no objetivo de promover a concorrência, garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas para o município. Assim, a contratação proporcionará o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em sintonia com os princípios da eficiência, interesse público e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	JOGO DE DOMINO - COM PEDRAS EM OSSO, CAIXA DE PLASTICO.	70,000	Unidade
2	Jogo / Brinquedo Pedagógico	125,000	Unidade
3	Jogo / Brinquedo Pedagógico	125,000	Unidade
4	Apito	100,000	Unidade
5	TAPETE EVA EDUCATIVO	50,000	Unidade
6	FRALDA DESCARTAVEL - P	400,000	Pacote
7	FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL M)	300,000	Pacote
8	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (9KG A 12KG)	350,000	Pacote
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG	350,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL ROUPA ÍNTIMA PEDIÁTRICA XXG	350,000	Pacote
11	SHAMPOO PARA BEBÊ	450,000	Unidade
12	SABONETE EM BARRA INFANTIL	300,000	Unidade
13	CREME PARA ASSADURA INFANTIL (40G).	300,000	Unidade

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	Lenço umedecido	300,000	Unidade
15	HASTE (CONTONETES) CAIXA C/ 75 UNIDADES	500,000	Caixa
16	Caneta esferográfica	800,000	Caixa 50 UN
17	Lápis preto	750,000	Caixa 50 UN
18	Lápis de cor	750,000	Caixa
19	Arco De Ginástica Rítmica (Bambolê)	200,000	Unidade
20	COLA ISOPOR 90G - Especificação: cola para isopor com 90g, atóxica.	600,000	Unidade
21	Cola branca 90g	650,000	Unidade
22	Luva de proteção	300,000	Caixa 100 UN
23	Colchonete Ginástica	70,000	Unidade
24	Corda de pular	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	JOGO DE DOMINO - COM PEDRAS EM OSSO, CAIXA DE PLASTICO.	70,000	Unidade	48,22	3.375,40
2	Jogo / Brinquedo Pedagógico	125,000	Unidade	63,05	7.881,25
3	Jogo / Brinquedo Pedagógico	125,000	Unidade	68,84	8.605,00
4	Apito	100,000	Unidade	29,16	2.916,00
5	TAPETE EVA EDUCATIVO	50,000	Unidade	102,69	5.134,50
6	FRALDA DESCARTAVEL - P	400,000	Pacote	63,24	25.296,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL (INFANTIL M)	300,000	Pacote	67,87	20.361,00
8	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G (9KG A 12KG)	350,000	Pacote	77,80	27.230,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG	350,000	Pacote	100,58	35.203,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL ROUPA ÍNTIMA PEDIÁTRICA XXG	350,000	Pacote	111,72	39.102,00
11	SHAMPOO PARA BEBÊ	450,000	Unidade	38,11	17.149,50
12	SABONETE EM BARRA INFANTIL	300,000	Unidade	8,88	2.664,00
13	CREME PARA ASSADURA INFANTIL (40G).	300,000	Unidade	25,17	7.551,00
14	Lenço umedecido	300,000	Unidade	30,15	9.045,00
15	HASTE (CONTONETES) CAIXA C/ 75 UNIDADES	500,000	Caixa	3,91	1.955,00
16	Caneta esferográfica	800,000	Caixa 50 UN	65,69	52.552,00
17	Lápis preto	750,000	Caixa 50 UN	95,43	71.572,50
18	Lápis de cor	750,000	Caixa	8,65	6.487,50
19	Arco De Ginástica Rítmica (Bambolê)	200,000	Unidade	31,26	6.252,00
20	COLA ISOPOR 90G - Especificação: cola para isopor com 90g, atóxica.	600,000	Unidade	11,18	6.708,00
21	Cola branca 90g	650,000	Unidade	7,31	4.751,50



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	Luva de proteção	300,000	Caixa 100 UN	52,47	15.741,00
23	Colchonete Ginástica	70,000	Unidade	95,05	6.653,50
24	Corda de pular	30,000	Unidade	63,77	1.913,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 386.099,75 (trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a necessidade de ampliação da competitividade e eficiência, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e pode proporcionar eficiência e economicidade, conforme orientações do art. 5º, desde que mantida a integridade da solução contratual.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação possibilita divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados em partes distintas, o que favorece a competitividade ampliada (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais às suas competências. A fragmentação da contratação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em ganhos logísticos, conforme as revisões técnicas e demandas apresentadas.

Comparando-se com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, sua realização integral pode ser mais benéfica em virtude da economia de escala e eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I). A execução total pode garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de assegurar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). Nesse sentido, a consolidação pode minimizar riscos à integridade técnica e administrativa, essencialmente quando considerados os princípios de eficiência e responsabilidade conforme o art. 5º.

A decisão tomada refletirá de forma significativa na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento poderia proporcionar uma melhoria no acompanhamento das entregas, ainda que implicasse em maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional, a execução integral parece mais consistente com os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Concluindo a análise, considerando todos os fatores envolvidos, a recomendação técnica final é a de que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha diretamente aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), atendendo, portanto, aos critérios preestabelecidos pelo art. 40.

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de materiais de consumo e expediente, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa assegurar o funcionamento eficiente das unidades de ensino infantil na rede municipal de Novo Oriente, em consonância com os princípios de eficiência, legalidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, o que demonstra a antecipação das demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Essa previsibilidade no PCA fortalece o alinhamento com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), promovendo a economicidade e a competitividade em conformidade com o art. 12 da mesma lei.

O alinhamento pleno ao PCA evidencia a contribuição dessa contratação para resultados vantajosos e competitividade, conforme estabelece o art. 11. Além disso, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', confirmando a capacitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente em sua missão de manter e aprimorar a qualidade do ensino infantil.

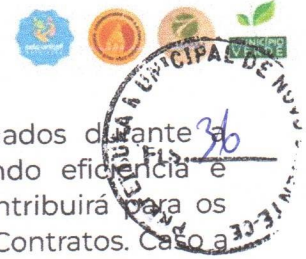
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de materiais de consumo e de expediente destinam-se a otimizar o funcionamento das unidades de ensino da Educação Infantil e creches da rede municipal, conforme a descrição da necessidade identificada nos documentos de formalização da demanda. A contratação está projetada para garantir a economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os princípios de planejamento e eficiência definidos no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, servindo assim de base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a redução de custos operacionais seja alcançada por meio da aquisição de materiais em maior escala, resultando em economia a partir de preços unitários reduzidos. Além disso, a padronização e o controle de qualidade dos materiais fornecidos visam diminuir o retrabalho e aumentar a eficiência das atividades pedagógicas e administrativas. A solução como um todo, descrita na etapa de levantamento de mercado, demonstrará como esses resultados otimizarão os recursos humanos ao racionalizar e capacitar adequadamente as equipes responsáveis pelo gerenciamento e utilização dos materiais. Os recursos materiais receberão melhor uso, minimizando desperdício e garantindo a constante disponibilidade dos itens essenciais, alinhando-se ao princípio da competitividade do art. 11.

Para monitorar os resultados, será sugerido o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou método equivalente, com indicadores quantificáveis tais como percentual de economia realizada ou horas de trabalho economizadas. Este Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



acompanhamento possibilitará a comprovação dos ganhos estimados durante a execução do contrato e fundamentará o relatório final, garantindo eficiência e justificando o investimento público. Deste modo, a contratação contribuirá para os objetivos institucionais, alinhando-se ao art. 11 da Lei de Licitações e Contratos. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando transparência e clareza no processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade para a presente contratação parte da descrição da necessidade de aquisição de materiais de consumo e de expediente para a rede de educação infantil do município de Novo Oriente. A solução requerida é contínua e integra o cotidiano operacional das creches e escolas, evidenciado pela demanda regular e previsível destes insumos, o que favorece o uso do SRP. A padronização de itens e a possibilidade de entregas fracionadas alinham-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o SRP permite a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e otimizando recursos públicos,



conforme se deduz do levantamento de mercado e da demonstração de vantagem econômica.

Contudo, a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este procedimento sugere considerar igualmente a contratação direta como uma opção viável. Esta modalidade pode oferecer segurança jurídica e celeridade, além de se mostrar adequada para demandas pontuais e definidas, maximizando o atendimento imediato às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, como reconhecido pelos artigos 18, § 1º, incisos I e V e 75 da referida Lei. A escolha entre SRP e contratação tradicional deve, portanto, equilibrar a previsão de incertezas de consumo com a necessidade de garantir abastecimento contínuo, especialmente em contextos educacionais onde a ininterrupção é crucial para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Conclui-se que, para otimizar recursos e assegurar eficiência e agilidade conforme os objetivos legais, a adoção do SRP se torna a opção **adequada**, especialmente diante da característica contínua e previsível dessa demanda. Esse método, respaldado pelos arts. 82 e 86, reforça o planejamento de contratações futuras, oferecendo suporte estruturado para uma gestão eficiente. Contudo, deve-se ressaltar que a escolha definitiva entre o SRP e a contratação direta permanecerá condicionada à capacidade administrativa de gerenciamento e ao constante alinhamento com os resultados pretendidos, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada sob a ótica da viabilidade e vantagem econômica, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que a Lei permite a participação de consórcios como regra, exigindo fundamentação específica para eventual vedação. Assim, é essencial verificar se o objeto da contratação se compatibiliza com a participação consorciada. No caso de fornecimento de materiais de consumo e expediente para a execução das ações do Programa de Manutenção da Educação Infantil, a natureza do objeto se mostra simples e contínua, o que pode tornar a participação consorciada **incompatível**, dado que a presença de múltiplos fornecedores pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos.

Sob o prisma operacional, o levantamento de mercado realizado indica que existe uma vasta oferta de fornecedores individuais capazes de atender às necessidades contratadas, sugerindo que a economicidade e eficiência podem ser melhor alcançadas por meio de um fornecedor único, conforme os princípios do art. 5º. Além disso, prever a participação de consórcios poderia implicar em acréscimos na habilitação econômico-financeira, o que, embora viabilize maior solidez financeira, não se mostra essencial perante o contexto operacional e administrativo dessa contratação específica onde os recursos destinados visam garantir o fornecimento regular e ininterrupto dos materiais às unidades de ensino.

Portanto, em termos legais e de planejamento estratégico, a vedação à participação de consórcios se revela **adequada**, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir economicidade, eficiência e segurança jurídica na execução contratual. O desenho



contratual recomendado permite simplificação dos processos de gestão contratual, assegurando a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente das atividades, conforme demandado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Portanto, a decisão encontra respaldo técnico no estudo preliminar desenvolvido e cumpre os propósitos legais e de interesse público delineados para a contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a administração pública otimize recursos e evite redundâncias ou falhas na implementação da solução proposta. Em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, essa análise permite o ajuste de prazos, quantidades e especificações técnicas para que a contratação atual possa ser realizada de forma harmoniosa e eficiente, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento preconizados pelo art. 5º da mesma lei. Estudar as contratações pré-existentes ou planejadas que possam ter relação direta ou indireta com a demanda identificada oferece à Administração a oportunidade de padronizar processos e aproveitar economias de escala, conforme orientações do art. 40, inciso V.

Na presente análise, verificou-se que não existem contratações passadas, em andamento ou previstas que possuam relação direta com o atual projeto de aquisição de materiais de consumo e expediente. Essa constatação se baseia na ausência de um Plano de Contratação Anual no contexto presente, bem como na avaliação dos requisitos e soluções descritos em seções anteriores do ETP. Não foram identificadas demandas por ajustes logísticos ou operacionais que exijam alterações de contratos vigentes ou a realização de contratações de caráter preparatório ou complementar, como infraestrutura adicional ou serviços específicos, que impactem a presente aquisição. Ademais, não se detectou a possibilidade de unificar objetos similares para fins de economia ou necessidade de transição organizada.

Conclui-se, portanto, que a contratação em questão se configura como independente e não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação em função de contratações correlatas ou interdependentes. Não há necessidade de adaptações para a seção 'Providências a Serem Adotadas' relacionadas a esta questão específica. Portanto, o planejamento e execução podem prosseguir com base nas informações já delineadas, mantendo o foco na execução eficiente e satisfatória das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Oriente/CE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de contratação destinado à aquisição de materiais de consumo e de expediente para a Educação Infantil, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, especialmente em relação à geração de resíduos e ao consumo de energia. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e com base na descrição das necessidades da contratação e da pesquisa de mercado, destaca-se a antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade,



conforme disposto no art. 5º da referida Lei. Impactos como emissão de embalagens descartáveis e uso intensivo de materiais não renováveis são abordados através da aplicação de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, apoiando-se no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. Tais ações promovem o planejamento sustentável, em alinhamento com o art. 12.

Dentre as medidas mitigadoras propostas, incluem-se a exigência de selo Procel A para equipamentos que consomem energia, implementação de logística reversa para cartuchos e toners utilizados, e a preferência por insumos biodegradáveis. Essas especificações, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, garantem a manutenção operacional e estarão incluídas no termo de referência, conforme determinado pelo art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas asseguram que a proposta vencedora promova a maior sustentabilidade possível, coerente com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de considerar a capacidade administrativa para implementar as soluções ou planejar o licenciamento ambiental apropriado, conforme art. 18, §1º, inciso XII, evitando a imposição de barreiras indevidas ao processo licitatório.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, otimizando os recursos envolvidos e cumprindo integralmente os resultados pretendidos, dentro dos princípios de sustentabilidade e eficiência destacados no art. 5º. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, devido à natureza dos bens (como itens de uso imediato), essa ausência será fundamentada em avaliações técnicas apropriadas, promovendo uma abordagem de responsabilidade ambiental nas contratações da administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a contratação proposta para a aquisição de materiais de consumo e expediente destinados à manutenção das ações do Programa de Manutenção da Educação Infantil do município de Novo Oriente/CE é viável, razoável e vantajosa. O interesse público está evidenciado na garantia do funcionamento apropriado das unidades de ensino infantil e creches municipais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII, que reforçam os princípios de eficiência, economicidade e alinhamento estratégico.

Os elementos técnicos e operacionais analisados confirmam que a contratação atende às necessidades descritas, com base em estimativas de quantidades cuidadosamente calculadas. Os dados da pesquisa de mercado demonstraram que o preço estimado é competitivo e que há fornecedores disponíveis que garantem a continuidade do fornecimento sem comprometimento dos recursos públicos. Essa modelagem de contratação tem respaldo legal e está em consonância com as melhores práticas de mercado, consolidando assim a viabilidade da solução proposta.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a coerência com o planejamento estratégico da Prefeitura de Novo Oriente é assegurada pelas diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a execução deste processo licitatório pelo modelo de Pregão Eletrônico é recomendada, dadas as condições identificadas, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no



art. 11 da mesma lei.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, incorporando a decisão ao processo como base fundamentada para a autoridade competente. Caso surjam variações de mercado ou circunstâncias extraordinárias não mapeadas, um ajuste no planejamento poderá ser necessário, e ações corretivas devem ser prontamente adotadas. Este posicionamento conclusivo reforça a indispensabilidade da contratação para o pleno atendimento das necessidades educacionais do município, fundamentado nos princípios de legalidade, eficiência e vantajosidade previstos na legislação vigente.

Novo Oriente / CE, 30 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTEMPLANDO OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E CRECHES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COMPROMISSO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSO.

Responsável:
SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS.
Risco 02:	PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO; EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.	
Ação(ões) Preventiva(s):	JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR; ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS; AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência:	SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO; APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS,	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.

Risco 03: RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade: (X) Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio (x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:		DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:		ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



Risco 03:	BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.		
Ação(ões) Preventiva(s):	DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS		Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência:	GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGÊNCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.		Responsável: GESTOR DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Novo Oriente, 30 de Abril de 2026.

Equipe de Planejamento:

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025